



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 074/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS - CNPJ: 01.616.836/0001-88.

CONTRATADA: RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI – EPP,
CNPJ: nº 27.263.741/0001-11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA
LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA E EFLUENTES.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 052/2024

PE: N.º 024/2024

Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais
– CISAB ZONA DA MATA. CNPJ: nº 10.331.797/0001-63.

Processo Licitatório 040/2025

Pregão Eletrônico 024/2025

Pelo presente, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**, com sede à Rua Tabajara, nº. 297, Centro, Oratórios – MG, inscrito no CNPJ: **01.616.836/0001-88**, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº **MG-10.722.992**, expedida pelo **SSP-MG**, e CPF nº **037.799.386-77**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI – EPP**, CNPJ: nº **27.263.741/0001-11**, com sede a Rua Alexandre Dumas, Sala 92, nº 1268, Chácara STO Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04.717-003, representada pelo Sr. **Raphael De Castro Rocha Da Costa**, CPF: **295.448.818-24** – Representante Legal, com o valor global de R\$ 7.642,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais), ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo n.º 029/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA E EFLUENTES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
001	16389	CUBETA, com as seguintes características: Redonda; Em vidro borossilicato; Diâmetro de 24,5 mm; Com rosca e tampa; Para utilização no turbidímetro AP2000, marca PoliControl; KIT com 6 unidades.	UN	5,0000	240,0000	1.200,00
002	16388	CUBETA VIDRO REDONDA 24,5MM 10ML C/ TAMPA ROSCA, com as seguintes características: compatível com AquaColor Cloro da marca Policontrol, unitário.	UN	5,0000	40,0000	200,00
003	16390	KIT PADRÃO DE TURBIDEZ, com as seguintes características: Para utilização no turbidímetro Ap2000, marca PoliControl; Composição: formazina estabilizada; Composto por cubetas lacradas; Contém 1 cubeta padrão < 0,1 NTU, 1 cubeta padrão 20 NTU, 1 cubeta padrão 100 NTU e 1 cubeta padrão 800 NTU; Validade mínima de 6 meses no ato da entrega.	UN	2,0000	789,0000	1.578,00

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9195



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

004	16391	REAGENTE ANALÍTICO PARA DETERMINAÇÃO DE FERRO EM ÁGUA, com as seguintes características: Determinação quantitativa; Compatível com o conjunto de reagentes para ferro; Para ser utilizado em equipamento Color Multi I, marca PoliControl; Escala: 0 a 2 mg/L; método ORTOFENANTROLINA. Acompanha: Frasco de 10 mL de reagente Fe-S1 (ferro espectral); Kit para realização de 100 testes. Validade mínima de 8 meses a partir da entrega.	UN	4,0000	260,0000	1.040,00
005	16394	REAGENTE ANALÍTICO PARA DETERMINAÇÃO DE MANGANÊS EM ÁGUA, com as seguintes características: Determinação quantitativa; Compatível com o conjunto de reagentes Smart manganês; Para ser utilizado em equipamento Color Multi I, marca PoliControl; Escala: 0 a 0,85 mg/L; Método: formaldoxima; Composto de 200 mL de reagente Mn-S1 (hidróxido de zinco), 100 mL de reagente Mn-S2 (tartarato de sódio e potássio), 500 mL de reagente Mn-S3 (formaldoxima), 1000 mL de reagente Mn-S4 (hidróxido de sódio 4N); Kit para realização de 100 testes; Validade mínima de 8 meses a partir da entrega.	UN	1,0000	300,0000	300,00
006	16392	REAGENTE SPADNS PARA DETERMINAÇÃO DE FLUORETO EM AMOSTRAS DE ÁGUA, com as seguintes características: Livre de arsenito de sódio, para descarte comum; Faixa de análise de 0,02 a 2,00 mg/L; Sem a necessidade de ajuste de curva; Método equivalente USEPA 340.1 e adaptado do Standard Standard Methods 4500-F B & D; Frasco com 1000 mL; Acompanha FISPQ; Validade de 24 meses no ato da entrega.	UN	2,0000	62,0000	124,00
007	16393	SISTEMA SUBSTRATO ENZIMÁTICO para determinação de coliformes totais e E. coli em amostras de água, com as seguintes características:	UN	2,0000	1.600,0000	3.200,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência contratual contemplará o seguinte período: 18/06/2025 até 18/06/2026.

2.1.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9195



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.642,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais)

- 5.1.1. O valor da contratação será reajustado, independentemente do prazo de duração do contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Edital e do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação, considerando, para tanto, a data do primeiro orçamento realizado no processo administrativo.

- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.2.1. O Contratante deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. As obrigações do Contratante encontram-se listadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. As obrigações do Contratado encontram-se listadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Consideram-se, para este Contrato, as infrações e as sanções previstas no Edital, bem como na Lei nº 14.133/2021 e eventuais Resoluções do CISAB-ZM.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9195



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0007.2.0039

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Aplicam-se, ainda, as Resoluções do CISAB-ZM, no que couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9195



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Ponte Nova – MG. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 92, X, XI, XVI e XVII)

18.1 – Fica o contratado obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

18.2 - Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18.3 - O prazo para resposta a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e/ou repactuação será de 1(um) mês, contado do recebimento do pedido, prorrogável por igual período, nos termos do art. 92, §6º, e 123 da Lei Federal n. 14.133/2021.

ORATÓRIOS, 18 DE JUNHO DE 2025.

Representante legal do CONTRATANTE
PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS
Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO
RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE
INSTRUMENTOS ANALÍTICOS EIRELI –
EPP.
Raphael De Castro Rocha Da Costa
Representante Legal